



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO nº 007/2025 - FMC**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.556.980/0001-67, com sede na Avenida Francisco Severiano dos Santos, nº s/n, Vila Nova, neste ato representada pela Presidente da Fundação, **Cristiani de Jesus**, inscrita no CPF nº 767.281.029-49, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio do presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO nº 007/2025**, firmado com a empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.433.214/0001-02, estabelecida na Rua Presidente Prudente de Moraes (Lot. Morada do Sol), nº 32, Lote 03, Quadra 19 - Bairro Quilombo, CEP 78.043-518, Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 001/2025 - PMPB, sob a regência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato nº 007/2025 referente a **Contratação de empresa especializada para locação (compreendendo instalação, manutenção e desinstalação) de decorações e iluminações natalinas, atendendo as necessidades do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 Fica rescindido de pleno direito o Contrato de nº 007/2025 - FMC, conforme documentação anexa a esse instrumento, de acordo e na forma prevista no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e na cláusula décima – Da Extinção Contratual, unilateralmente, cessando imediatamente, todos os efeitos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A presente rescisão terá seus efeitos a partir da presente data.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato 007/2025 - PMPB, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

E, assim sendo, fica o presente termo firmado, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo/SC, 04 de dezembro de 2025.

CRISTIANI DE JESUS:76728102949
Assinado de forma digital por CRISTIANI DE JESUS:76728102949
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CRISTIANI DE JESUS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
CONTRATANTE

Testemunhas:

JOSIEL SANTIAGO DE OLIVEIRA:08916027985
Assinado de forma digital por JOSIEL SANTIAGO DE OLIVEIRA:08916027985

Nome/CPF

ISABEL CRISTINA MONTEIRO:00521652995
Assinado de forma digital por ISABEL CRISTINA MONTEIRO:00521652995

Nome/CPF



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02
Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

AOS GESTORES DO CONTRATO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO – SC

**REFERENTE: DESISTÊNCIA AMIGÁVEL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 –
CONTRATO N.º 007/2025**

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.433.214/0001-02, situada à Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol), n.º 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo, CEP n.º 78043-518, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, e-mail: juridico@meplicitacoes.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso vem, com o devido e costumeiro respeito, solicitar **DESISTÊNCIA AMIGÁVEL do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 – Contrato n.º 007/2025**, pelos motivos a seguir expostos:



I – DOS FATOS E DOS DIREITOS

A Requerente participou do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, do Órgão retro mencionado, onde veio a se tornar vencedora do certame, dando origem ao Contrato n.º 007/2025.

Em primeira análise, salienta-se que arrematar a licitação foi motivo de muita felicidade para todos da EVENTUAL, de modo que a empresa estava extremamente empenhada para cumprir o objeto contratual com êxito, prezando sempre pela transparência, credibilidade e parceria amigável entre as partes.

Todavia, com o devido respeito, a empresa vem expor que, embora tenha empregado todos os esforços necessários para cumprir integralmente o objeto contratado referente à instalação das decorações natalinas, tornou-se materialmente inviável dar prosseguimento à execução.

A licitação ocorreu em 19/11 e somente em 03/12 houve o retorno conclusivo para início operacional. Tal intervalo, embora não seja atribuído ao Município, impactou de forma determinante a cadeia produtiva do setor, especialmente tratando-se de itens natalinos de alta complexidade técnica e **elevada demanda nacional no período.**

Desde a ciência do resultado, a empresa rapidamente iniciou tratativas com seus fornecedores e parceiros nos estados de Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Distrito Federal, **buscando alternativas que viabilizassem a entrega dentro do prazo e no padrão de qualidade exigido.**

No entanto, constatou-se que todos os fornecedores já se encontram em plena etapa de montagem de projetos previamente contratados, sem disponibilidade de estoque para peças compatíveis com as especificações pactuadas.

Ademais, os poucos parceiros que ainda possuíam materiais remanescentes já haviam alocado seus itens em contratos firmados anteriormente,



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02
Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

restando indisponíveis os componentes necessários para o atendimento integral do Município.

Importa destacar que, para itens tridimensionais, esculturas, elementos cenográficos e estruturas metálicas complexas (tal como consta detalhadamente na Ordem de Compra emitida) o prazo de produção, por razões técnicas inerentes à fabricação artesanal e acabamento artístico, ultrapassa o período natalino, com previsão de conclusão apenas após o Natal.

Assim, mesmo com todos os esforços empreendidos de forma contínua e diligente, a Contratada não conseguiu obter materiais compatíveis dentro do prazo hábil, o que impede a execução adequada sem comprometer a qualidade, a segurança e a estética previstas contratualmente.

Diante desse cenário fático e absolutamente alheio à vontade da empresa, resta inequívoco que qualquer tentativa de continuidade resultaria em prejuízo ao Município, que já se encontra com seu cronograma sensivelmente afetado, considerando que a previsão original de montagem era para 01/12.

Por essa razão, e **visando não atrasar ainda mais o rito de contratação, a Contratada apresenta, de forma transparente e colaborativa, o presente PEDIDO DE DESISTÊNCIA AMIGÁVEL**, permitindo que a Administração adote com celeridade as medidas necessárias para garantir a realização do evento natalino dentro do prazo esperado pela população.

Acredita-se ser de interesse comum preservar o erário público de riscos de inadimplemento, paralisação de atividades ou execução deficitária, razão pela qual buscamos, com este pleito, **evitar consequências indesejadas para ambas as partes.**

Logo, a Requerente ciente de sua responsabilidade, vem por meio

desta manifestar com o devido respeito, a sua **desistência amigável/consensual do Pregão Eletrônico n.º 74/2025**, pelos motivos expostos.

Dessa forma, prezando pela boa-fé, transparência e interesse público, a empresa opta por não dar prosseguimento aos referidos itens da contratação. Pede-se ainda que o Órgão entenda a situação exposta, com base na boa-fé, e compreenda que a empresa JAMAIS teve por intuito prejudicar este Ente, pelo contrário, em todo o período de atuação com a Administração Pública tal fato jamais ocorreu, e a empresa se sente extremamente triste pelo ocorrido.

Face as considerações aduzidas, não cabe outro posicionamento a ser adotado pela Requerente senão o de solicitar **A DESISTÊNCIA AMIGAVEL/CONSENSUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 – CONTRATO N.º 007/2025**, conforme artigo 138, II da Lei de Licitações n.º 14.133/21¹.

A EVENTUAL não pode negar o quanto está triste por estar diante de uma situação de extrema delicadeza, pois, tinha por intuito atender ao Órgão em sua totalidade e com a maestria que merecem, porém, conforme as condições expostas, infelizmente, **a desistência amigável do contrato é medida necessária.**

Ressalta-se que a empresa possui histórico de atuação regular e responsável em contratações públicas por todo o território nacional, não se tratando de uma licitante inexperiente ou aventureira, mas de empresa consolidada, que reconhece com transparência o erro cometido, apresentando-se com lealdade ao processo licitatório.

Sabemos que a Administração Pública pode e deve vir a aplicar sanções, porém, **solicitamos que não nos seja aplicado nenhuma, tendo em vista que, em nenhum momento foi nossa intenção prejudicar o Órgão.**

¹ Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

II – **consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

O STJ, julgando o REsp 914087/RJ entendeu que a escolha, pela Administração, da penalidade a ser aplicada com base na razoabilidade, deve adotar, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade. Sobre tal assunto, o respaldo doutrinário é unânime. Citamos, apenas a título exemplificativo, o posicionamento Marçal Justen Filho, maior autoridade brasileira sobre o assunto.

"[...]é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham **sanções excessivamente graves**, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade. (...) Não é possível colocar em um mesmo patamar a sanção de advertência e a declaração de inidoneidade para licitar." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos

Na aplicação da sanção administrativa, é indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas as suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular inadimplente, conforme indicam a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de princípios e fatores basilares orientadores da individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada. Nesse sentido, aduz-se à colação, *in verbis*:

Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. **Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diversos grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis.** A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 849).

Assim, requer-se que não seja aplicado nenhuma penalidade a empresa, visto que, a mesma não está agindo por má fé e não gerará nenhum prejuízo ao processo licitatório, **sendo possível ser convocado o licitante remanescente**, conforme entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União:

"O aproveitamento de uma licitação com a convocação de licitante que não se sagrou vendedor do certame tem como razão fundamental os princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, estando previsto em duas



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02
Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

hipóteses na Lei 8.666, de 21/6/1993: Art. 24, inciso XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Art. 64 § 2º – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**”. (TCU. Acórdão 740/2013 Plenário).

Dessa forma, solicita-se a **desistência amigável** do referido Contrato sem aplicação de penalidades, evitando prejuízos à Administração e à Contratada, e possibilitando eventual convocação dos próximos colocados que atenda à Administração com excelência.

Ainda, pede-se que o efeito da referida rescisão amigável seja **erga omnes**, e se aplique a todos os contratos oriundos, bem como, cancelamento dos empenhos originários deles, se já houver.

De maneira conclusiva, profere-se os mais sinceros votos de desculpa e afirmação que a Requerente adotará todas as medidas preventivas possíveis para que ocorridos dessa natureza não venha a se repetir. Reitera-se nosso respeito à Administração Pública e nos colocamos à inteira disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

II – DOS PEDIDOS

Tendo em vista que, os motivos supervenientes apresentados são plausíveis e justos, a Requerente solicita:

- a) Que a Prefeitura Municipal de Porto Belo/SC, **ACATE o pedido de DESISTÊNCIA AMIGÁVEL do Pregão Eletrônico n. °**



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02
Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

001/2025 – Contrato n.º 007/2025, bem como, cancelamento dos empenhos originários;

- b) Ainda, pede-se, que **não seja aplicado nenhuma penalidade à Requerente, ora que, a mesma não agiu de má-fé**, pelo contrário, somente não deseja estar mantendo com o compromisso firmado, devido os fatos narrados no teor desta peça;

Estes são os termos, pede-se deferimento.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2025.12.04 10:40:15 -04'00'

Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2025.

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B